



17 / 04 / 20 às 17:40 hs

Graciela Gonçalves

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 18/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.05.01 | 04.122.0003.2011 | 1501.000 | 100.1001 | 3.3.91.97.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

100.1001 – Aplicação Geral

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

300 - 02.07.02 | 15.451.0031.2037 | 1501.000 | 100.1001 | 3.3.90.30.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02 – SETOR DE OBRAS PUBLICAS

15 – Urbanismo



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

451 – Infra-estrutura Urbana

0031 – OBRAS

2037 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

323 - 02.07.03 | 26.782.0015.2042 | 1501.000 | 100.1001 | 3.3.90.30.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.03 – SETOR DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0015 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSPORTES

2042 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DA FROTA

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

52 - 02.04.01 | 04.122.0003.2133 | 1501.000 | 100.1001 | 3.3.90.30.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2133 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1501.000 – Outros Recursos não Vinculados

100.1001 – Aplicação Geral

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 16 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com o objetivo de adequar o orçamento vigente às necessidades da Administração Pública Municipal.

O referido crédito tem como finalidade a criação de dotação orçamentária específica para realização de aporte financeiro ao IPAM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itamonte, destinado à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Destaca-se que a medida é de extrema relevância para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, garantindo a sustentabilidade do regime e a segurança no pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais, conforme exigências legais.

Importante ressaltar que os recursos que viabilizam a abertura deste crédito são oriundos de alienação de bens públicos, decorrente de leilão recentemente realizado pela Administração Municipal. Nos termos da legislação vigente, tais recursos possuem destinação vinculada, podendo ser utilizados exclusivamente para despesas com investimentos ou para o equacionamento de obrigações previdenciárias, como o pagamento de débitos junto ao INSS e a realização de aportes ao RPPS.

Nesse sentido, a presente proposta encontra-se plenamente adequada às normas legais, uma vez que direciona os recursos provenientes da alienação de bens para finalidade expressamente permitida, contribuindo diretamente para a regularidade previdenciária do Município.

Ademais, a abertura do crédito adicional especial se dá mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, não implicando aumento global das despesas, mas sim a readequação dos recursos disponíveis às prioridades da gestão fiscal responsável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias do Município, fortalecer o equilíbrio atuarial do IPAM e garantir a continuidade dos direitos dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 16 de abril de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18 / 2026

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 18/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para repasse para o IPAM.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei em comento trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa o reforço e realocação de dotações constantes no orçamento vigente conforme o exposto no corpo do projeto em tela.

A presente proposição, se encontra dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER

O Presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 8000.000,00 (oitocentos mil reais), para futuro repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Município de Itamonte – IPAM, com fulcro no que está exposto na sua Justificativa.

Embora a novel legislação não traga aumento de gastos além dos limites orçamentários já pré-estabelecidos, todos os demais mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 18/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Vice-Presidente: LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 18/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

RELATÓRIO:

Peço vênha para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial.

A proposição em análise visa a abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 8000.000,00 (oitocentos mil reais) para futuro repasse ao Instituto de Previdência dos Servidores Município de Itamonte – IPAM, conforme se apura da análise do projeto de lei, com fulcro no que está expresso na sua Justificativa do Projeto.

É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

Embora a novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes, é imprescindível que todos os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analizando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, portanto não há óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que devidamente observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 18/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA

Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.

De acordo com o parecer supra.

DANILO DE SOUZA ZACARIAS

Presidente

LUCIANA FERNANDES LEITE MARCIANO

Vice-Presidente